



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.093/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 193/97 (ESTATUTO DOS
SERVIDORES) PARA INCLUIR A RECONDUÇÃO COMO
FORMA DE PROVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 10 para incluir o inciso VIII passando a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 10. São formas de provimento em cargo público:

- I – nomeação;
- II – promoção;
- III – acesso;
- IV – readaptação;
- V – reversão;
- VI – aproveitamento;
- VII – reintegração;
- VIII – recondução.”

Art. 2º - Inclui-se a Seção X e o art. 32-A com a seguinte redação:

**“SEÇÃO X
DA RECONDUÇÃO**

ART. 32-A - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

§ 1º. O direito à recondução previsto no inciso I do caput deste artigo é exclusivo do servidor titular de cargo de provimento efetivo que tenha cumprido o estágio probatório e adquirido a estabilidade de que trata o art. 41 da Constituição Federal no cargo de origem.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 06 de outubro de 2026

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL